



04/236

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2018

Aos vinte e cinco dias de janeiro de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 150/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLAUDINA COMIRAN - ME, sediada na RUA PEDRO AMERICO, 3677 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, na cidade de Realeza/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **CLAUDINA COMIRAN**, portador do RG nº 12/R1276461 e do CPF nº 867.278.009-44, residente no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Realeza/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICOS PARA USO EM OFÍCINAS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ACETONA EMBALAGEM DE 1000 ML	FARMAX	UN	30,00	20,00	600,00
2	ALGODÃO PCT C/ 500 GR HIDRÓFILO - PRODUZIDO A PARTIR DE RIGOROSA SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, QUE ASSEGURAM QUALIDADE, HIGIENE, MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	NATHOLIN	UN	20,00	21,00	420,00
3	ALGODÃO QUADRADO PARA MAQUIAGEM EMBALAGEM COM 95 GRAMAS.	DALAZEN	UN	50,00	6,20	310,00
4	ALICATE DE CUTÍCULA DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: MARCA MUNDIAL	MUNDIAL	UN	30,00	24,30	729,00
7	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 1. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00



115/237

Município de Capanema - PR

8	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 2. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00
9	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 3. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00
10	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 4. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00
11	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 5, REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00
12	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 6. REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	23,00	690,00
13	BATOM CREMOSO CLARO, EMBALAGEM 3,5 GRAMAS. REFERÊNCIA: NATURA FACES OU SIMILAR	NATURA	UN	40,00	14,00	560,00
14	BATOM CREMOSO ESCURO, EMBALAGEM 3,5 GRAMAS. REFERÊNCIA: NATURA FACES OU SIMILAR	NATURA	UN	40,00	14,00	560,00
15	BLUSH EM CREME OU EM PÓ, EMBALAGEM DE 5 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	MARY KAY	UN	20,00	34,50	690,00
16	BORRIFADORES DE PLASTICO - RESISTENTE - COM PACIDADE DE 350ML	SANREMO	UN	20,00	9,00	180,00
19	CLIPS ABS PARA CABELOS (PCT C/ 12 UNID) - MODELO BICO DE PATO - COR PRETO	SANTA CLARA	PCT	30,00	5,50	165,00
21	CORRETIVO PARA DISFARÇAR PEQUENAS IMPERFEIÇÕES EMBALAGEM COM 8,5 GRAMA REFERÊNCIA MARY OU SIMILAR	NATURA	UN	35,00	25,80	903,00
22	COTONETE C/75 UM HASTES FLEXÍVEIS OU COTONETE - CAIXAS COM 75 UNIDADES. INQUEBRÁVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO QUE NÃO SOLTAM FIAPOS, DE PURO ALGODÃO COM UM TRATAMENTO ESPECIAL ANTIGERME (TRICLOSAN 0,4%) QUE O MANTÉM LIVRE DE MICRÓBIOS MESMO DEPOIS DO CARTUCHO ABERTO.	USE	UN	10,00	1,90	19,00
23	CREME ESFOLIANTE PARA OS PÉS; EMBALAGEM DE 360 ML	FASHION	UN	20,00	27,00	540,00
26	DELINEADOR LÍQUIDO PARA OS OLHOS, 5ML. REFERÊNCIA: MAKE B. OU SIMILAR	AVON	UN	30,00	20,00	600,00
28	EMULSÃO OXIDANTE 10 VOLUMES LITRO - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA CONTEÚDO 75 ML.	FARMAX	UN	40,00	3,60	144,00
29	EMULSÃO OXIDANTE 20 VOLUMES LITRO - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA - CONTEÚDO 75 ML.	FARMAX	UN	40,00	3,60	144,00
30	EMULSÃO OXIDANTE 30 VOLUMES LITRO - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA - CONTEÚDO 75 ML	FARMAX	UN	40,00	3,60	144,00
31	EMULSÃO OXIDANTE 40 VOLUMES LITRO - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM 1 CAMOMILA - CONTEÚDO 75 ML	FARMAX	UN	40,00	3,60	144,00
32	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA G - PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE - CABO PONTIAGUDO 73MM -	DALAZEN	UN	20,00	67,00	1.340,00



06/238

Município de Capanema - PR

	ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA.					
33	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA M – PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE – CABO PONTIAGUDO 60MM – ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA	DALAZEN	UN	20,00	50,00	1.000,00
34	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA P – PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE – CABO PONTIAGUDO 53MM – ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA	DALAZEN	UN	20,00	45,00	900,00
35	ESMALTE NAS SEGUINTE CORES RENDA - LUA –BRANCO-ALTO BRILHO-ÓLEO SECANTE-VERMELHO TOMATE-LARANJA-AZUL-ORQUÍDEA-MARROM-REBU-CAFÉ EMBALAGEM DE 8 ML IGUAL OU SIMILAR A MARCA RISQUE OU SIMILAR	RISQUE	UN	210,00	4,20	882,00
36	ESPÁTULA DE PLÁSTICO RESISTENTE (PRÓPRIA PARA TINTURA) – TIPO PLAQUETE LISA LONGA.	MERHEJE	UN	20,00	1,90	38,00
37	ESPÁTULA DE UNHA DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: MARCA RICCA OU SIMILAR	MERHEJE	UN	30,00	10,00	300,00
38	ESPELHO RETRÁTIL DE AUTO MAQUIAGEM DE PLASTICO DIMENSÃO 8,5X5,3X0,6M	MOR	UN	30,00	29,20	876,00
39	ESTOJO DE SOMBRAS COMPLETO COM TODAS AS CORES DE TONS FRIOS A QUENTES REFERÊNCIA: MARCA MAKE B. OU SIMILAR	RK BY KISS	UN	30,00	56,00	1.680,00
40	GEL FIXADOR DE CABELOS 250 G – COM PH NEUTRO E SEM ÁLCOOL	BOZZANO	UN	10,00	10,00	100,00
41	GEL PARA SOMBRANCELHAS, EMBALAGEM DE 7,8 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	MARY KAY	UN	15,00	39,00	585,00
42	GLOSS LABIAL NA COR CLARA, EMBALAGEM 6 ML. REFERÊNCIA: AVON TREND OU SIMILAR	AVON	UN	20,00	17,00	340,00
43	GLOSS LABIAL NA COR ESCURA, EMBALAGEM 6 ML. REFERÊNCIA: AVON TREND OU SIMILAR	AVON	UN	15,00	17,00	255,00
44	GRAMPO PRETO (Nº 7) PARA CABELOS CX 100 UNID	DARMA	CX	20,00	9,00	180,00
45	GRAMPO PRETO (Nº5) PARA CABELOS CX 100 UNID	DARMA	CX	20,00	5,30	106,00
49	LÁPIS RETRÁTIL PARA OS LÁBIOS NA COR ESCURA.REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	RK BY KISS	UN	15,00	16,50	247,50
50	LÁPIZ RETRÁTIL PARA OS OLHOS NA COR PRETO, EMBALAGEM DE 0,3 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARCA MAKE B. OU SIMILAR	RK BY KISS	UN	20,00	16,50	330,00
51	LAVATORIO MOVEL COM DUCHA DE BORRACHA COM ENCAIXE FÁCIL DUCHA QUE CONECTA EM QUALQUER TORNEIRA. - PORTÁTIL, FÁCIL DE MONTAR E DESMONTAR. MEDIDAS: -TRIPÉ: ALTURA	SANTA CLARA	UN	2,00	260,00	520,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

8



Município de Capanema - PR

116/239

	REGULÁVEL (ALTURA MÁXIMA 85CM; ALTURA MÍNIMA 55CM) -PROFUNDIDADE DA BACIA: 25 CM -MANGUEIRA DO CHUVEIRINHO: 134CM DE COMPRIMENTO - MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA: 123CM -COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, PIGMENTO MÁSTER, METAL E PVC					
52	LEAVE-IN PARA CABELOS CACHEADOS 200 ML	DALAZEN	UN	30,00	35,00	1.050,00
53	LEAVE-IN PARA CABELOS LISOS 200 ML	DALAZEN	UN	30,00	35,00	1.050,00
55	LOÇÃO LIMPEZA FACIAL, EMBALAGEM 150 ML. REFERÊNCIA: MARCA NIVEA OU SIMILAR	FASHION	UN	25,00	12,00	300,00
56	MÁSCARA DE TRATAMENTO PARA CABELOS COM QUÍMICA EMBALAGEM COM 500 G.	POWER HORSE	UN	30,00	49,00	1.470,00
57	PALITO DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: MARCA RICCA OU SIMILAR	CRISTAL	UN	30,00	9,80	294,00
58	PENTE DE CABO FINO (EM CARBONO) - ANTIESTÁTICO DE CARBONO COM CABO PONTIAGUDO E DENTES FINOS.	BONITTA	UN	20,00	7,50	150,00
60	PINCEL DE BARBA 24MM	CONDOR	UN	5,00	10,00	50,00
61	PINCÉL DE CERDAS FIRMES (PRÓPRIO PARA TINTURA/LAVÁVEL)	SANTA CLARA	UN	20,00	3,60	72,00
62	PINCEL DE SOMBRA CÔNCAVO PARA OS OLHOS. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRILAN	UN	20,00	8,00	160,00
64	PINCEL PARA BASE LIQUIDA. REFERÊNCIA: O BOTICARIO OU SIMILAR	BELLIZ	UN	20,00	15,40	308,00
65	PINCEL PARA BLUSH. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	BELLIZ	UN	20,00	17,00	340,00
66	PINCEL PARA CORRETIVO E SOMBRA EM CREME. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	BELLIZ	UN	20,00	10,00	200,00
69	PINCEL PARA SOMBRA. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	MACRILAN	UN	20,00	9,20	184,00
71	PÓ DESCOLORANTE – AÇÃO RÁPIDA – COM AÇÚCAR – FÓRMULA COM DUST FREE – DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E SUAVEMENTE PERFUMADO – CONTEÚDO DE 300 G	IAMÁ	UN	40,00	24,50	980,00
74	PRIME FACIAL FIXADOR DE MAQUIAGEM EMBALAGEM DE 29 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	AVON	UN	50,00	28,50	1.425,00
75	PRIME FIXADOR DE SOMBRA EMBALAGEM DE 8,5 GRAMAS.	DAILUS	UN	40,00	23,00	920,00
77	REPARADOR DE PONTAS ÓLEO REPARADOR PARA CABELOS DANIFICADOS E RESSECADOS, ARGAN OIL É RICO EM OMEGA 3, 6 E VITAMINA E, PROTEGE OS CABELOS DURANTE OS PROCESSOS QUÍMICO E PROMOVE A RENOVAÇÃO DA FIBRA. POSSUI ALTA CAPACIDADE LUBRIFICANTE, QUE DEVOLVE O BRILHO E A FLEXIBILIDADE QUE OS FIOS PERDEM COM AS AGRESSÕES DIÁRIAS – TRATAMENTO PROFISSIONAL – CONTEÚDO 7ML	G HAIR	UN	30,00	12,30	369,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1147240

Município de Capanema - PR

79	SPRAY DE FIXAÇÃO PARA PENTEADOS (TIPO FORTE) – 400ML – JATO SECO	KARINA	UN	20,00	24,00	480,00
81	TESOURA DE UNHA CURVA INDICADA PARA CORTAR AS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS. LAMINAS CURVAS E AFIADAS EM AÇO INOX QUE NÃO ENFERRUJA E PODE SER ESTERILIZADA. IDEAL PARA O CORTE E ACABAMENTO DAS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS. PROPORCIONA CORTE ARREDONDADO E PRECISO PARA ACABAMENTO PERFEITO DAS UNHAS. APROX. 10 CM (+-1CM)	MERHEJE	UN	30,00	12,30	369,00
82	TIGELA EM PLÁSTICO PARA TINTURA – GRADUADA – COM ALÇA E CAPACIDADE DE 375 ML.	DALAZEM	UN	20,00	3,30	66,00
83	TINTURA DE CORES CONSIDERADAS BASE (*) 9 BASES – COLORAÇÃO CREME – COM 150G – COM PIGMENTOS MICRONIZADOS – CORES PRETO// CASTANHO ESCURO// CASTANHO MÉDIO// CASTANHO CLARO// LOURO ESCURO// LOURO CLARO// LOURO CLARÍSSIMO// ACAJU PÚRPURA// VERMELHO INTENSO	BEAUTY COLOR	UN	160,00	14,90	2.384,00
84	TOALHA DE ROSTO (80CM X 50CM) – FELPUDA 100% ALGODÃO – COR BRANCA	PANOSUL	UN	30,00	6,89	206,70
85	TOALHA DE ROSTO (80CM X 50CM) – FELPUDA 100% ALGODÃO – COR PRETA	PANOSUL	UN	20,00	6,89	137,80
86	TOUCA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR (TÉRMICO) – TAMANHO ÚNICO – COMPOSIÇÃO ISOLMANTA METALIZADA – PRODUTO NÃO PERECÍVEL – VALIDADE INDETERMINADA CONTENDO 1 UNIDADE	SANTA CLARA	UN	10,00	7,50	75,00
87	TOUCA DE SILICONE COM FUROS (PARA LUZES/MECHAS) – CONFECCIONADA EM RESINA DE PVC	DALAZEM	UN	20,00	9,90	198,00

Valor Total do Contrato: 33.910,00(Trinta e Três Mil, Novecentos e Dez Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material/serviço;



116241

Município de Capanema - PR

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material/serviço/serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 3 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema. A empresa que irá prestar o serviço do curso de Cabelereiro(a) deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco dias após a solicitação formal do Dpto de Compras do Município de Capanema PR, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos materiais/serviço a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais/serviços;
- d) Prazo para entrega dos materiais/serviços;
- e) Quantidade e medidas do material/serviço/serviço/serviço, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais/serviço poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais/serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,



141242

Município de Capanema - PR

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2402	11.002.08.244.0801.2301	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2492	11.002.08.244.0801.2301	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material/serviço/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Jucieli da Silva**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



116/243

Município de Capanema - PR

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



1140244

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material/serviço/serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



14/245

Município de Capanema - PR

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



46/246

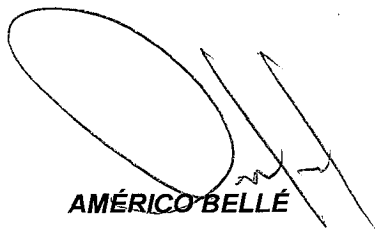
Município de Capanema - PR

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 150/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 150/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) CLAUDINA COMIRAN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 25 de janeiro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CLAUDINA COMIRAN
Representante Legal
CLAUDINA COMIRAN - ME
Detentora da Ata



1167247

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2018

Aos vinte e cinco dias de janeiro de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 150/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

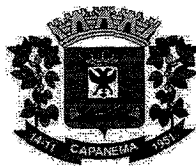
MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, sediada na R RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.147/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **MARCELO JOSUE ROEHRS**, portador do RG nº 69267823 e do CPF nº 023.206.539-02, residente no endereço: RUA TERRITÓRIO DO ACRE, 773 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICOS PARA USO EM OFICINAS DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
76	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS COM CABELOS ENVOLVENDO TRABALHO COM CORTE, ESCOVAS, PINTURA E HIDRATAÇÃO (HABILITAÇÃO NO MÍNIMO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CERTIFICADO DOS CURSOS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM GRUPOS E OU CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA.	IDHO	H	200,00	64,00	12.800,00

Valor Total do Contrato: 12.800,00(Doze Mil e Oitocentos Reais)



140248

Município de Capanema - PR

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material/serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material/serviço/serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 3 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**. A empresa que irá prestar o serviço do curso de Cabelereiro(a) deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco dias após a solicitação formal do Dpto de Compras do Município de Capanema PR, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

b) **Descrição dos materiais/serviço a serem adquiridos;**

c) **Local onde serão entregues os materiais/serviços;**

d) **Prazo para entrega dos materiais/serviços;**

e) **Quantidade e medidas do material/serviço/serviço/serviço, quando for o caso;**

f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**

g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

4.3.1. **Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais/serviço poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.**

4.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.**

4.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

4.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.**

4.6. **O fornecimento de materiais/serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**



116 249

Município de Capanema - PR

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2402	11.002.08.244.0801.2301	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2492	11.002.08.244.0801.2301	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material/serviço/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

P



Município de Capanema - PR

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) Jucieli da Silva, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de



Município de Capanema - PR

reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

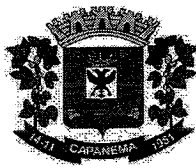
g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material/serviço/serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



114:253

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

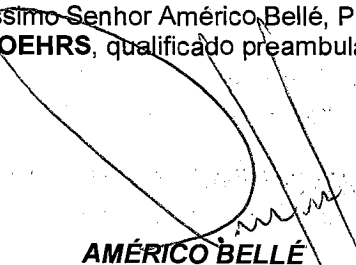
15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

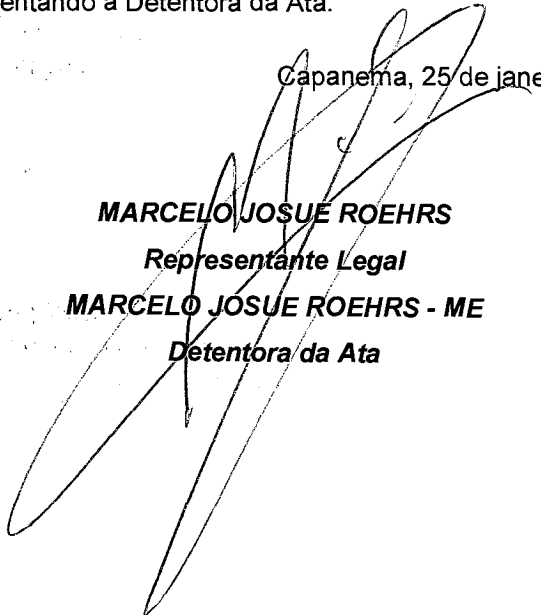
15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 150/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 150/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) MARCELO JOSUE ROEHRs**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 25 de janeiro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MARCELO JOSUE ROEHRs
Representante Legal
MARCELO JOSUE ROEHRs - ME
Detentora da Ata